

10 SET 1986  
de negou a prestar-se a esse papel.

... e as denúncias.

# Uma investida contra o STM *Ass Const Comiss Prov*

## CARLOS CHAGAS

Irritam-se os notáveis quando acusados de discriminação nas análises que começam a ser feitas sobre o anteprojeto de nova Constituição por eles preparado, mas outra coisa não fazem senão continuar discriminando os militares, até no título do Poder Judiciário. Permanecem cutucando a onça com vara curta, numa desnecessária e perigosa limitação política. Explicase: pela proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que continuamos apresentando e comentando, o número de ministros do Supremo Tribunal Federal não está restrito a 11, como hoje. Eles poderão ser mais, ainda que não se diga quantos. O número dos ministros do Tribunal Federal de Recursos, agora denominado de Superior Tribunal de Justiça, passar de 27 para 36. Os ministros do Superior Tribunal do Trabalho serão 25, não mais 17, como agora. Mas os ministros do Superior Tribunal Militar, atualmente fixados em 15, serão diminuídos para 11.

São diversas as modificações apresentadas para o Poder Judiciário. A lei poderá criar a Justiça Tributária e a Justiça Agrária, bem como Tribunais Administrativos, estes sem função jurisdicional. Nos Estados, a Justiça Federal ganhará Tribunais Regionais Federais, com um mínimo de 15 juizes, o que, multiplicando-se por 23 unidades da Federação, mais o Distrito Federal, proporcionará verdadeira orgia de nomeações. Serão nada menos do que 360 novos privilegiados magistrados que o presidente da República irá nomear. O Superior Tribunal Militar não terá mais competência para julgar crimes contra a segurança nacional, que desaparecem, mas, apenas, "crimes contra a segurança externa do País", mesmo assim, em tempo de guerra.

A proposta dos notáveis garante o acesso gratuito, sem custas, a qualquer cidadão que pretenda defender seus direitos na Justiça, correndo as despesas por conta da parte vencida, no final do processo. Aparecem, também, para ser regulados em lei, os crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômico-financeira e os crimes de discriminação por credo político, sexo, religião, cor e condição social.

O Conselho Nacional da Magistratura não será mais exercido exclusivamente por sete ministros do STF, mas por quatro deles, acrescidos de um ministro do Superior Tribunal de Justiça, um desembargador do Tribunal de Justiça dos Estados e um representante do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados, que ficará incompatível para o exercício da advocacia.

São mantidos os predicamentos da magistratura, de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de remuneração, ainda que esta fique sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda. Com a afirmação termina a possibilidade de os juizes não pagarem Imposto de Renda, ou pagarem apenas pequena parte, o que acontece hoje.

A proposta da Comissão Provisória prima pelo detalhismo. Tem o dobro de artigos da atual Constituição, no título do Poder Judiciário. Os magistrados poderão continuar exercendo a função de professores, mas não estarão mais limitados ao magistério superior. Caberá ao Poder Judiciário elaborar sua proposta orçamentária, a ser encaminhada ao Legislativo pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, e, nos Estados, pelo presidente do Tribunal de Justiça local.

As competências variam pouco, mas ao STM se dará a prerrogativa de apreciar *habeas-corpus* da competência de outros tribunais, "quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer o pedido". Não haverá mais suspensão de direitos políticos, para ninguém, muito menos declaração de perda de mandato de deputado federal ou senador por conta de sentença da mais alta corte de justiça do País. Só Câmara e Senado poderão suspender ou cassar mandatos eletivos.

Na composição do Superior Tribunal de Justiça acaba a prevalência dos juizes federais. Se aprovada a sugestão dos notáveis, o STJ seja composto por um terço de juizes da Justiça Federal Comum, um terço de juizes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e um terço, em partes iguais, de advogados e membros do Ministério Público. A presença de muitos advogados entre os pupilos de mestre Afonso Arinos terá feito o pêndulo balançar para o lado da classe.

Não há referência maior ao funcionamento dos novos Tribunais Regionais Federais, nos Estados, que se comporão de "no mínimo" quinze juizes federais nomeados pelo presidente da República, com mais de cinco anos de exercício, e um quinto de advogados. Não se fala "do máximo", perigosamente em aberto. Muito menos há citação a respeito de como serão organizados esses tribunais, com sedes nas respectivas capitais estaduais. Fala-se na criação de novas varas da Justiça Federal. "Tendo em conta a densidade demográfica, o desenvolvimento econômico e a existência de portos ou ae-

roportos de grande movimento na região."

A Comissão Provisória suprime, entre alguns excessos da Constituição atual, aquele que até hoje dá à Justiça Militar a prerrogativa de julgar e processar, nos crimes militares definidos em lei, "os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas". A aberração desaparece sem que se tenha tido, até hoje, condição de saber ao certo o que são pessoas "assemelhadas aos militares". Os que sabem marchar, sendo civis? Os que moram próximo dos quartéis? Os amigos de chefes da carreira castrense?

Acabam os juizes classistas, pela extinção de seus mandatos, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Abre-se aos juizes eleitorais outra competência: a de processar e apurar plebiscitos e referendos, regulados em outro capítulo do anteprojeto como recurso do Executivo e do Legislativo diante de grandes mudanças e alterações institucionais.

Hoje, no âmbito da Justiça Estadual, é a Lei Federal que cria tribunais inferiores de segunda instância, nos Estados, podendo sediá-los fora das capitais. A partir de agora, se aceitas as propostas dos notáveis, essa atribuição passará "aos Estados", mas fica a dúvida: através de leis votadas nas Assembleias Legislativas ou por ato dos executivos estaduais?

Junto ao título do Poder Judiciário está o do Ministério Público, que, ao menos por obra e graça dos notáveis, não conseguirá tornar-se o quarto poder da República. Pelas sugestões, continuará ligado ao Executivo, ainda que funcionando junto ao Judiciário. Em compensação, merece uma enxurrada de artigos como em nenhuma outra de nossas Constituições.

Haverá autonomia administrativa para o Ministério Público. O procurador-geral continuará nomeado pelo presidente da República e servirá por tempo determinado, que findará com o termo do mandato presidencial em que tiver ocorrido a nomeação. Permanecerá com a prerrogativa de representar para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais. Promoverá ações penais públicas e ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social (sem definição), dos interesses difusos (quais serão?) e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral, ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico. Vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos estão estendidas aos membros do Ministério Público. (continua amanhã).

10 SET 1986

ESTADO DE SÃO PAULO